



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 00004/2014

19/02/2014

**Instala a 37ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Caruaru, e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010; 137, de 31 de dezembro de 2010; 210, de 29 de outubro de 2012, e 236, de 13 de março de 2013, todas daquele Conselho todas daquele Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo E. Pleno deste Tribunal em Sessão realizada em 19/02/2014, resolve:

**Art. 1º** Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 37ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, no Município de Caruaru.

**Art. 2º** A competência territorial das 16ª, 24ª, 31ª e 37ª Vara Federal abrangerá os municípios de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, **Caruaru**, Casinhas, Cumaru, Cupira, Frei Miguelinho, Gravatá, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Passira, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério e Vertentes.

**Art. 3º** A 37ª Vara Federal tem competência, no seu âmbito de atuação, para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais,

excetuando-se de sua competência a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários, referente aos Juizados Especiais Cíveis, ambos Juizados instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

**Parágrafo único** Compete exclusivamente à 37ª Vara Federal, além do previsto no *caput*, processar e julgar as execuções penais no âmbito de sua jurisdição.

**Art. 4º** A 37ª Vara Federal receberá, a partir de sua instalação, 1/3 (um terço) dos processos em tramitação na 16ª e na 24ª Varas Federais da Subseção Judiciária de Caruaru, de forma a ter acervo igualitário às outras duas Varas, inclusive para fins de distribuição futura de novos processos, observando-se as seguintes regras:

§ 1º. A redistribuição dos processos será efetivada de forma objetiva, sendo que cada vara antiga enviará 1/3 (um terço) dos processos respectivos para a 37ª Vara Federal, iniciando com os processos cuja terminação seja o numeral 0, anterior aos dígitos verificadores, seguindo-se para a terminação subsequente, caso não seja suficiente para obter a quantidade determinada, até que esta seja alcançada;

§ 2º. Os processos dependentes serão redistribuídos conforme o numeral do processo principal e serão contabilizados no acervo total das três varas;

§ 3º. As execuções penais e suas ações correlatas serão redistribuídas para a 37ª Vara Federal, com compensação no total de processos em tramitação nas três varas, a fim de obter a devida equidade.

**Art. 5º** Não haverá redistribuição de processos em razão da inclusão da cidade de Gravatá na jurisdição da Subseção de Caruaru.

**Art. 6º** Serão transformadas, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

**Art. 7º** Serão renomeadas, no âmbito da estrutura organizacional da Seção Judiciária de Pernambuco, as funções comissionadas constante no Anexo IV da presente Resolução.

**Art. 8º** As estruturas de cargos e funções da 37ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz referência o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

**Art. 9º** A estrutura organizacional da 16ª, 23ª e 24ª Varas Federais passa a ser a que figura no Anexo V desta Resolução.

**Art. 10** A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco providenciará as instalações da 37ª Vara Federal.

**Art. 11** Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear antes da efetiva instalação da 37ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

**Art. 12** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 13** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da instalação referida no Art. 1º, à exceção do disposto no Art. 11º, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Wildo Lacerda Dantas', is centered on the page. The signature is written in a cursive style with a large initial 'F'.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS  
PRESIDENTE

**ANEXO I**

<b>CARGOS/DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário - Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário - Área Judiciária (Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)	Superior	02
Técnico Judiciário - Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário - Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>20</b>

<b>FUNÇÕES/NÍVEL</b>	<b>Nº DE FUNÇÕES</b>
CJ-3	01
FC-05	04
FC-04	05
FC-03	01
<b>TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS</b>	<b>11</b>

## ANEXO II

### VARA COMUM EM CARUARU (37ª VARA)

#### 1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete – FC - 05

(01) Supervisor-Assistente - FC – 04

#### 2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete – FC - 05

(01) Supervisor-Assistente - FC – 04

#### 3. SECRETARIA DE VARA

##### 3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria – CJ – 3

(01) Auxiliar Especializado – FC – 02

##### 3.1.1. Setor de Processamento de Execuções Fiscais

(01) Supervisor-Assistente – FC - 04

##### 3.1.2. Setor de Publicação

(01) Supervisor-Assistente – FC – 04

##### 3.1.3. Seção de Processamento de Feitos Cíveis

(01) Supervisor de Seção – FC – 05

##### 3.1.3.1. Setor de Processamento de Feitos relativos ao Mandado de Segurança e às Ações Cautelares.

(01) Supervisor-Assistente – FC – 04

##### 3.1.4. Seção de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal

(01) Supervisor de Seção – FC – 05

### ANEXO III

<b>UNIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO COMISSIONADA DESTINADAS À TRANSFORMAÇÃO</b> parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006	
<b>SITUAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>
Lei 12.011/2009 (10) Supervisor de Seção – FC – 05	
Lei 12.011/2009 (01) Assistente Técnico III – FC – 03	
Lei 12.011/2009 (02) Auxiliar Especializado – FC – 02	

<b>UNIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO COMISSIONADA OBJETO DE TRANSFORMAÇÃO</b> parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006	
<b>SITUAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>
	37ª VARA FEDERAL (04) Supervisor de Seção – FC – 05
	37ª VARA FEDERAL (05) Supervisor-Assistente – FC – 04
	37ª VARA FEDERAL (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

## ANEXO IV

<b>UNIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO COMISSIONADA RENOMEADA</b>	
<b>SITUAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>
<b>GABINETE DO DIRETOR DE SECRETARIA DAS 16ª, 23ª E 24ª VARAS</b> Seção de Processamento de Feitos dos Juizados  Supervisor de Seção – FC – 05	<b>GABINETE DO DIRETOR DE SECRETARIA DAS 16ª, 23ª E 24ª VARAS</b> Seção de Processamento de Feitos Criminais  Supervisor de Seção – FC – 05
<b>GABINETE DO DIRETOR DE SECRETARIA DAS 16ª, 23ª E 24ª VARAS</b> Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal  Supervisor Assistente – FC – 04	<b>GABINETE DO DIRETOR DE SECRETARIA DAS 16ª, 23ª E 24ª VARAS</b> Setor de Processamento de Feitos relativos ao Mandado de Segurança e às Ações Cautelares  Supervisor Assistente – FC – 04

## ANEXO V

### VARAS COMUNS DE CARUARU (16ª E 24ª VARAS)

#### 1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(02) Oficial de Gabinete – FC - 05

(02) Supervisor-Assistente - FC – 04

#### 2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(02) Oficial de Gabinete – FC - 05

(02) Supervisor-Assistente - FC – 04

#### 3. SECRETARIA DE VARA

##### 3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria

(02) Diretor de Secretaria – CJ - 3

(02) Auxiliar Especializado – FC - 02

##### 3.1.1. Setor de Processamento de Execuções Fiscais

(02) Supervisor-Assistente – FC - 04

##### 3.1.2. Setor de Publicação

(02) Supervisor-Assistente – FC - 04

##### 3.1.3. Seção de Processamento de Feitos Cíveis

(02) Supervisor de Seção – FC - 05

##### 3.1.3.1. Setor de Processamento de Feitos relativos ao Mandado de Segurança e às Ações Cautelares

(02) Supervisor-Assistente – FC - 04

##### 3.1.4. Seção de Processamento de Feitos Criminais

(02) Supervisor de Seção – FC - 05

### VARA COMUM DE GARANHUNS (23ª VARA)

#### 1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete – FC - 05

(01) Supervisor-Assistente - FC – 04

#### 2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete – FC - 05

(01) Supervisor-Assistente - FC – 04

#### 3. SECRETARIA DE VARA

##### 3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria – CJ - 3

(01) Auxiliar Especializado – FC – 02

##### 3.1.1. Setor de Processamento de Execuções Fiscais

(01) Supervisor-Assistente – FC - 04

##### 3.1.2. Setor de Publicação

(01) Supervisor-Assistente – FC – 04

##### 3.1.3. Seção de Processamento de Feitos Cíveis

(01) Supervisor de Seção – FC – 05



3.1.3.1. Setor de Processamento de Feitos relativos ao Mandado de Segurança e às Ações Cautelares

(01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.4. Seção de Processamento de Feitos Criminais e Execuções Penais

(01) Supervisor de Seção – FC - 05